

Participo e dou fei
haver Refundado sobre 13
do Livro 2.
R. Feijó, 27-05-85.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.241/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições/legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

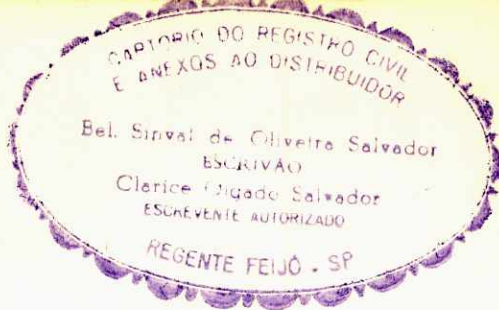
"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

Artigo 1º- Fica criado pela presente Lei, os seguintes cargos:-Auxili ar de Escritório A,B,C;Almoxarife B,C; Escriurário B;As sistente Social e Presidente da Comissão Municipal de Es portes.

Artigo 2º- A escala de referência de vencimentos dos funcionários muni cipais, modificada pela Lei nº 1.221/84 de 14 de novembro / de 1.984, fica substituída pela seguinte:-

REFERÊNCIA CARGOS

- | | |
|----|---|
| 01 | Professora de Corte e Costura;Guarda Noturno;Zelador do Ma tadouro;Lixeiros; Trabalhador Braçal A;S ervente A;Profes sor da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto ce sar Pires"; Auxiliar de Escritório A. |
| 02 | Trabalhador Braçal B;Telefonista; Atendente A;Servente B; |
| 03 | Jardineiro Aposentado;Trabalhador Braçal C; |
| 04 | Trabalhador Braçal D; Jardineiro. |
| 05 | Atendente B;Calceteiro;Pedreiro A;Auxiliar Escritório B; Presidente da Comissão Municipal de Esportes. |
| 06 | Secretário da Junta de serviço militar;Pedreiro B;Super visor da Merenda Escolar. |
| 07 | Recepcionista;Pedreiro C; |
| 08 | Motorista A;Tratorista A;Encanador. |



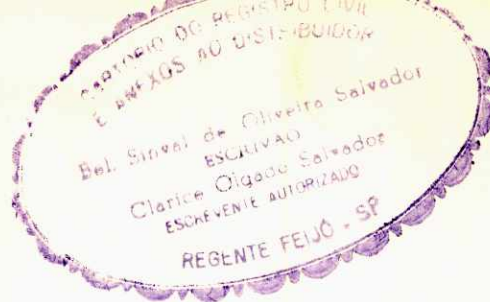
Prefeitura do Município de Regente Feijó Folha 02

REFERÊNCIAS CARGOS

- 09 Motorista B; Tratorista B;
- 10 Bibliotecária A; Tratorista C; Auxiliar Escritório C;
- 11 Encarregado Cemitério; Mecânico A; Motorista C; Bibliotecária B
- 12 Secretário Escola 2º Grau Municipal; Pedreiro-Carpinteiro A; Mecânico B; Bibliotecária C; Tratorista D;
- 13 Pedreiro Carpinteiro B; Almoхарife A; Motorista D;
- 14 Pedreiro-Carpinteiro C; motorista E;
- 15 Fiscal Distrital; Mecânico C; Torneiro-Mecânico A;
- 16 Pedreiro Aposentado; Pedreiro-Carpinteiro D; Torneiro Mecânico B;
- 17 Escrivão A; Mecânico D; Almoхарife B;
- 18 Operador Máquina Pesada A; Torneiro-Mecânico C;
- 19 Operador Máquina Pesada B; Desenhista; Torneiro-Mecânico D; Almoхарife C;
- 20 Operador Máquina Pesada C; Dirigente Escola Municipal Educação Infantil "Augusto Cesar Pires"; Engenheiro Civil A;
- 21 Operador de Máquina Pesada D; Escrivão B;
- 22 Diretor da Escola de 2º Grau Municipal; Secretário do Serviço de Assistência Social.
- 23 Encarregado do Departamento Pessoal; Assistente Social.
- 24 Engenheiro Civil B; Auxiliar Lançadoria; Tesoureiro.
- 25 Fiscais Rurais A; Fiscais Urbanos A;
- 26 Fiscais Rurais B; Fiscais Urbanos B;
- 27 Encarregado Contabilidade; Lançador;
- 28 Técnico Administrativo; Contador.
- 29 Secretário.

Artigo 2º—Os vencimentos das referências do artigo anterior são os da tabela anexa.

Artigo 3º—A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do artigo 6º da lei nº 333, será de no máximo 100% (cem por cento) da referência 01 (um).



Prefeitura do Município de Regente Feijó Folha 03

Artigo 4º-As pensões serão calculadas em 100%(cem por cento) da referência 01(um) da presente Lei.

Artigo 5º-O salário família será calculado em 5%(cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 6º-Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustados desde 01.05.1.985, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 7º-O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5%(cinco por cento) por quinquênio completo.

Artigo 8º-Ficará a critério do Executivo, o número de funcionários em cada cargo, sempre e de conformidade com as necessidades Administrativas.

Artigo 9º-Os benefícios deste lei, serão pagos a partir de 01 de Maio de 1.985.

Artigo 10º-As despesas decorrentes deste lei, correrão por conta de / dotações próprias do orçamento programa vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 11º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 24 de Maio de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -



Prefeitura do Município de Regente Feijó Folha 04

=TABELA DE REFERÊNCIA E CARGOS=

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01.....	CR\$ 357.962,00
02.....	CR\$ 368.398,00
03.....	CR\$ 391.274,00
04.....	CR\$ 434.938,00
05.....	CR\$ 481.638,00
06.....	CR\$ 502.840,00
07.....	CR\$ 523.736,00
08.....	CR\$ 552.738,00
09.....	CR\$ 569.686,00
10.....	CR\$ 585.520,00
11.....	CR\$ 612.518,00
12.....	CR\$ 635.958,00
13.....	CR\$ 700.270,00
14.....	CR\$ 736.524,00
15.....	CR\$ 769.986,00
16.....	CR\$ 813.332,00
17.....	CR\$ 877.094,00
18.....	CR\$ 902.932,00
19.....	CR\$ 963.086,00
20.....	CR\$1.004.654,00
21.....	CR\$1.050.854,00
22.....	CR\$1.105.136,00
23.....	CR\$1.204.006,00
24.....	CR\$1.414.756,00
25.....	CR\$1.526.814,00
26.....	CR\$1.676.670,00
27.....	CR\$1.850.010,00
28.....	CR\$2.665.876,00
29.....	CR\$2.756.634,00

